

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 137ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
*como Securitizadora***

*celebrado com*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
*como Agente Fiduciário***

**DATADO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

---



## ÍNDICE

1.	Definições e Prazos.....	4
2.	Objeto e Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	17
3.	Características dos CRA e da Oferta.....	21
4.	Subscrição e Integralização dos CRA.....	26
5.	Amortização e Remuneração dos CRA.....	27
6.	Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.....	30
7.	Declarações e Obrigações da Emissora.....	34
8.	Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado.....	42
9.	Nomeação, Declarações e Obrigações do Agente Fiduciário.....	45
10.	Garantia.....	54
11.	Liquidação do Patrimônio Separado.....	54
12.	Assembleia Geral de Titulares de CRA.....	57
13.	Despesas do Patrimônio Separado.....	60
14.	Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores.....	61
15.	Publicidade.....	64
16.	Registro do Termo de Securitização e Declarações.....	65
17.	Riscos.....	65
18.	Disposições Gerais.....	65
19.	Comunicações.....	66
20.	Foro de Eleição e Legislação Aplicável.....	67
	Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	70
	Anexo II - Fatores de Risco.....	73
	Anexo III - Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora.....	101



Anexo IV - Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses (ICVM 583).....	102
Anexo V - Declaração de Custódia.....	104
Anexo VI - Declaração de Instituição do Regime Fiduciário pela Emissora (item 4 do Anexo III da ICVM 414).....	106
Anexo VII - Declaração de Diligência da Emissora (item 15 do Anexo III da ICVM 414).....	109
Anexo VIII - Declaração de Diligência do Agente Fiduciário (item 15 do Anexo III da ICVM 414).....	110
Anexo IX - Declaração de Diligência do Coordenador Líder (item 15 do Anexo III da ICVM 414).....	112
Anexo X - Modelo de Relatórios de Destinação de Recursos.....	114
Anexo XI - Escritura de Emissão de Debêntures.....	115
Anexo XII - Relatório de Classificação de Risco.....	116



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 137ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM 414 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 476 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

**1. DEFINIÇÕES E PRAZOS**

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Classificação de Risco"

a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação de risco constante do Anexo XII deste Termo de Securitização e pela atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

<u>“Agente Fiduciário”</u>	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>“ANBIMA”</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>“Anexos”</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Aquisição Facultativa das Debêntures”</u>	a aquisição facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14. da Escritura de Emissão.
<u>“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Doze deste Termo de Securitização.
<u>“Aviso de Recebimento”</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, ou o comprovante de recebimento do e-mail (“aviso de entrega”) que possa demonstrar o recebimento daquilo ao qual se vincula.
<u>“BACEN”</u>	o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Liquidante”</u>	o <b>Banco Bradesco S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>“B3”</u>	a <b>B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira.

<u>“Boletim de Subscrição”</u>	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
<u>“CETIP21”</u>	o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/MF”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Comunicação de Encerramento”</u>	a comunicação que deverá ser realizada pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do caput do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, por meio da rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
<u>“Comunicação de Início”</u>	a comunicação que deverá ser realizada pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais Investidores, por intermédio da página da CVM, na rede mundial de computadores ou de outra forma a ser requerida/orientada pela CVM, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo 7º-A da Instrução CVM 476.
<u>“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa”</u>	a comunicação da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”</u>	a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	a conta corrente n.º 5399-6, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

“Conta de Livre Movimentação”

a conta corrente n.º 29150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.

“Contrato de Aquisição de Debêntures”

o “*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*”, celebrado em 27 de novembro de 2017, entre a Debenturista, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

“Contrato de Compra de Açúcar”

o “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar*” celebrado entre a Devedora e Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, em 1º de julho de 2011, conforme aditado.

“Contrato de Escrituração e Custódia”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Escriturador e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante ou o Escriturador.

“Contrato de Distribuição”

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 137ª (centésima trigésima sétima) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” celebrado em 6 de novembro de 2017, entre o Coordenador Líder e a Emissora, com interveniência e anuência da Devedora e da Debenturista, para regular a forma de distribuição dos CRA.

“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário”

o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente De Fiduciário em Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de agente fiduciário, que compreende deveres e atribuições dispostos no artigo 68 da Lei nº 6.404/76 e artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16.

“Controladores”

o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)

tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“ <u>Coordenador Líder</u> ”	o <b>Banco J. Safra S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20.
“ <u>CRA</u> ”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” e “ii” acima, conforme aplicável.
“ <u>CSLL</u> ”	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>CVM</u> ”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de dezembro de 2017.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas no item 5.6. abaixo.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 09 de dezembro de 2021.



- “Debêntures” as debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, constante do Anexo XI deste Termo de Securitização, cujas características encontram-se descritas no Anexo I, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
- “Debenturista” a **Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283.
- “Despesas” todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Treze deste Termo de Securitização.
- “Devedora” a **Camil Alimentos S.A.**, sociedade por ações, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 12º andar, Pinheiros (entrada Rua Ofélia s/nº - Eldorado Business Tower), CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.146.735 e inscrita na CVM sob o nº 2422-8, emissora das Debêntures.
- “Dia Útil” qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, sendo assim considerado, inclusive, para o cálculo da Remuneração.
- “Direitos Creditórios do Agronegócio” são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.



<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iv” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) a Comunicação de Início; (vi) a Comunicação de Encerramento; (vii) os Boletins de Subscrição; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>“DOESP”</u>	o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>“Emissão”</u>	a 137ª (centésima trigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u>	a <b>Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.”</i> , celebrado em 7 de novembro de 2017, entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência e anuência da Emissora, sujeita a registro na JUCESP, por meio do qual foram emitidas as Debêntures, constante do <u>Anexo XI</u> a este Termo de Securitização.
<u>“Escriturador”</u>	a <b>Planner Corretora de Valores S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Custódia.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	os eventos descritos no item 11.1.1. abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Onze deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na cláusula 4.20.2. da Escritura de Emissão.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na cláusula 4.20.3. da Escritura de Emissão.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituição Custodiante”

a **Planner Corretora de Valores S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Custódia.

“Instituições Participantes da Oferta”

o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 358”

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 414”

a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”

a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 539”

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Instrução CVM 583”

a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

“Investidores” ou “Investidores Profissionais”

os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A e no artigo 9º-C da Instrução CVM 539.

“Investidores Qualificados”

os investidores qualificados conforme definido nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.

“IOF/Câmbio”

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
]“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significam as leis contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>MDA</u> ”	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Oferta</u> ”	a oferta pública de distribuição com esforços restritos dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é exclusivamente destinada aos Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) está automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o <i>caput</i> do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA</u> ”	a oferta de aquisição facultativa total ou parcial dos CRA decorrente da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos do item 6.1. deste Termo de Securitização.

<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	a oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, nos termos do item 6.2. deste Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u>	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>“Participantes Especiais”</u>	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
<u>“Pedido de Reserva”</u>	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores para participação do Procedimento de Alocação.
<u>“Período de Capitalização”</u>	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
<u>“Pessoa”</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	os investidores que sejam: (i) Controladores ou, administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Debenturista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores, pessoa física ou jurídica, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, a Debenturista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta (iv) empregados, operadores e demais prepostos de Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<u>“PIS”</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”</u>	o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, nos termos do item 6.1.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 6.3.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Prêmio de Resgate”</u>	o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual não poderá ser negativo.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Emissora à Debenturista em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

<u>“Preço de Integralização”</u>	o preço de subscrição ou integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, para as integralizações que ocorrerem na primeira Data de Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, incidente a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, para as integralizações que ocorrerem em datas posteriores à primeira Data de Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate”</u>	o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado (exclusive).
<u>“Procedimento de Alocação”</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda pelos CRA, bem como alocou a quantidade de CRA aplicável a cada um dos Investidores, conforme seus respectivos Pedidos de Reserva.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita no item 5.2. “i” deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA que será realizado nos termos previstos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Total das Debêntures”</u>	o resgate antecipado total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	o resgate antecipado total dos CRA que ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da cláusula 6.2.2. deste Termo de Securitização.

- “Série” a 137ª (centésima trigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- “Taxa de Administração” a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
- “Taxa DI” a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).
- “Termo de Adesão” os “*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.
- “Termo de Securitização” o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”.
- “Titulares de CRA” os Titulares de CRA, reconhecidos por meio dos seguintes comprovantes de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.



<u>“Titulares de CRA em Circulação”</u>	os Titulares de CRA em Circulação.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.
<u>“Vencimento Antecipado das Debêntures”</u>	a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

## 2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas respectivamente nos Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

**2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme emitidas pela Devedora, foram integralmente subscritas pela Debenturista.

**2.2.1.** Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

**2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

**2.3.1.** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

**2.4. Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão equivalerá à R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**2.5. Aprovação da Emissão:** A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 1º de setembro de 2017, arquivada perante a JUCESP em 22 de setembro de 2017, sob o nº 427.746/17-6.

**2.6. Condições e Procedimentos para a Custódia.** As vias originais dos Documentos Comprobatórios, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositário contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no item 2.6.3. abaixo.

**2.6.1.** A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.



**2.6.2.** A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em que os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

**2.6.3.** A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Devedora para a emissão das Debêntures, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as Debêntures, inclusive o controle, a distribuição e utilização dos recursos das Debêntures pela Devedora nos termos do item 3.6. da Escritura de Emissão, a formalização e registros da Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável, bem como a regular subscrição e integralização da Debêntures.

**2.6.4.** A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

**2.6.5.** A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em:

- (i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas progressivas, conforme previsto no Contrato de Escrituração e Custódia e na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes:

QUANTIDADE DE CAIXAS BOX	VALOR	PERIODICIDADE
Até 5	R\$ 875,00	Mensal
De 6 a 10	R\$ 2.000,00	Mensal
De 11 a 20	R\$ 3.000,00	Mensal
De 21 a 30	R\$ 4.000,00	Mensal
De 31 a 40	R\$ 4.900,00	Mensal
De 41 a 50	R\$ 5.800,00	Mensal
Acima de 50	R\$ 6.7000,00	Mensal

- (ii) para a custódia do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro dos CRA, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

**2.6.6.** A Instituição Custodiante manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto à Instituição Custodiante e por ela custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

**2.6.6.1.A** Instituição Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso a Emissora ou a Instituição Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (v) se a Instituição Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

#### Procedimentos de Cobrança e Pagamento

**2.7.** A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.



### Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

2.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Série: 137ª (centésima trigésima sétima);
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, e, adicionalmente, será admitido o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 nos termos previstos na cláusula 3.13.1, abaixo;
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, alocados entre os Investidores, conforme seus respectivos Pedidos de Reserva, durante o Procedimento de Alocação;
- (vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão;
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente;
- (viii) Atualização Monetária: não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- (ix) Prazo de Vigência: os CRA vencerão no 4º (quarto) ano do prazo de vigência, sendo o vencimento em 9 de dezembro de 2021, totalizando 1462 (um mil quatrocentos e sessenta e dois) dias;
- (x) Remuneração: os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento por cento) da Taxa DI;



- (xi) Datas de Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas e valores indicados no item 5.6. abaixo;
- (xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim;
- (xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (xv) Local e forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- (xix) Encargos Moratórios: valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, conforme previsto na cláusula 3.1.1., abaixo, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do



vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos moratórios pagos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (1) destinados ao pagamento das Despesas; e (2) rateados entre os Titulares de CRA, observada a sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

- (xx) Data de Emissão: 11 de dezembro de 2017;
- (xxi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxii) Data de Vencimento: 9 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
- (xxiii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA-" aos CRA, conforme relatório constatare do Anexo XII deste Termo de Securitização; e
- (xxiv) Código ISIN: BRECOACRA2H9.

3.1.1. Observado o item 5.4. abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

3.2. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.2.1. Não obstante o descrito na cláusula 3.2 acima e de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, qualquer negociação dos CRA nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente poderá ocorrer (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais. Ademais, devem ser cumpridas, pela Emissora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

**3.3. Dispensa de Registro:** Os CRA serão ofertados publicamente com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de distribuição, e dispensa automática do registro da Oferta perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e de acordo com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta, realizada no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, caso sejam expedidas diretrizes para tal registro pela ANBIMA.

**3.4. Garantia Firme:** A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 3.3. acima será prestada pelo Coordenador Líder, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 476.

**3.4.1.** O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de distribuição dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

**3.5. Público Alvo:** A Oferta será direcionada a Investidores Profissionais, observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476: (i) serão procurados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA serão subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**3.6. Início da Oferta:** O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM por meio da Comunicação de Início, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais Investidores, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio da página da CVM, na rede mundial de computadores, devendo essa comunicação conter as informações indicadas no Anexo 7º-A da Instrução CVM 476.

**3.6.1.** Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a Comunicação de Encerramento com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

**3.7. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Devedora, por si ou por meio de terceiros, por conta e ordem da Debenturista, do Preço de Aquisição.

**3.8. Destinação dos Recursos pela Devedora:** A Devedora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual torna-se necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo III.





**3.8.1.** O Agente Fiduciário verificará mensalmente a destinação do valor estimado em cada data estimada no Anexo III, com base no relatório de destinação de recursos a ser encaminhado pela Devedora na forma do Anexo X deste Termo de Securitização, sem prejuízo de obrigações da Emissora decorrentes deste Termo de Securitização.

**3.9.** Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco (constante do Anexo XII deste Termo de Securitização). A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414.

**3.9.1.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

**3.10.** Registro e Escrituração: A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, nos termos do item 3.2. acima, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

**3.10.1.** O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

**3.10.2.** A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos recebidos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1, abaixo, uma remuneração correspondente a R\$ 8.000 (oito mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após o registro dos CRA.

**3.10.3.** O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv)

em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

**3.11. Banco Liquidante:** O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1, abaixo, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos do item 3.2. acima.

**3.11.1.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

**3.12. B3:** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

#### 4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

**4.1. Subscrição dos CRA:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na cláusula terceira do Contrato de Distribuição.

**4.2. Integralização dos CRA:** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. acima.



4.3. Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

## 5. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.2. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{T DI}_k \times p)]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

- k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;
- p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 98,00% (noventa e oito por cento);

$TDI_k$  Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**5.3.1.** Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28 (vinte e oito) e divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

**5.4.** Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**5.4.1.** Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em assembleia geral de debenturistas, nos termos do item 4.11.5. da Escritura de Emissão.

**5.4.1.1.** Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.4.1. acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.4.1.2.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.4.1.2., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.



**5.5. Prorrogação de Prazos:** Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da B3, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de “Dia Útil” utilizado pela B3, com exceção da Data de Vencimento.

**5.5.1.** A prorrogação prevista no item 5.5. acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

**5.6.** A Remuneração dos CRA ocorrerá nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
11/06/2018	Primeira Data de Integralização	11/06/2018	0,00%
11/12/2018	11/06/2018	11/12/2018	0,00%
11/06/2019	11/12/2018	11/06/2019	0,00%
10/12/2019	11/06/2019	10/12/2019	0,00%
09/06/2020	10/12/2019	09/06/2020	0,00%
09/12/2020	09/06/2020	09/12/2020	0,00%
09/06/2021	09/12/2020	09/06/2021	0,00%
09/12/2021	09/06/2021	09/12/2021	100,00%

## 6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

**6.1. Aquisição Facultativa dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de aquisição total ou parcial dos CRA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos do item 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”).

**6.1.1.** A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, realizada nos termos previstos na Cláusula 6.3 e seguintes deste Termo de Securitização.

**6.1.2.** A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA no jornal “Valor Econômico”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa”).

**6.1.3.** A Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa descreverá os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa; (b) se a Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA será relativa à totalidade ou parte dos CRA; e (c) demais informações que sejam necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

**6.1.4.** Os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa por meio de carta protocolada, ou carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento (“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa.

**6.1.5.** Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2 acima.

**6.1.6.** Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por Titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.



**6.2. Resgate Antecipado dos CRA:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: (i) da declaração de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado Total das Debêntures, (iii) Aquisição Facultativa das Debêntures, e (iv) da não definição da nova taxa de juros referencial da Remuneração, conforme item 5.4 acima.

**6.2.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado os quóruns de instalação previstos no item 12.4. abaixo e deliberação previstos no item 12.9. abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

**6.2.2. Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures:** O Resgate Antecipado Total dos CRA ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos. A opção pela realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures será feita por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da cláusula 4.15. da Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Total das Debêntures.

**6.2.2.1.** Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de publicação no jornal "Valor Econômico" e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), conforme item 15.1. deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

**6.2.2.2.** A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA e consequente pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado Total dos CRA, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

**6.2.2.3.** Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.





**6.2.2.4.** Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

**6.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. e seguintes da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

**6.3.1.1.** A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA no jornal "Valor Econômico", além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

**6.3.2.** A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte dos CRA; (c) o Prêmio de Resgate; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

**6.3.3.** Os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento ou da publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**6.3.3.1.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

**6.3.3.2.** A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

**6.3.3.3.** A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e

(ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado.

**6.3.3.4.** Caso a quantidade de CRA detida por Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a uma quantidade maior do que aquela estabelecida pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

**6.3.4.** Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do item 6.3. acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

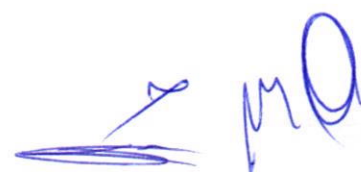
**6.3.5.** A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

**6.3.6.** A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

## 7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

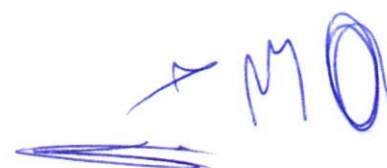
**7.1.** Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou



instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;



- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) não tem conhecimento de existência de violação e inexistente indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:



- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) constituir e administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, eventuais cópia de documentos e todas as informações recebidas da Devedora nos termos da cláusula 5.1. da Escritura de Emissão;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
  - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
  - f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa referente que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e



- g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não impliquem em eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação ou a sua capacidade em honrar as obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (ix) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;



- (x) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos,



prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;
- (xix) manter:
  - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
  - c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, ou discutindo de boa-fé pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial.
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xxi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM, por meio do módulo IPE do sistema "Empresas.Net", e à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;





- (xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos; e
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares de CRA.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente o valor unitário dos CRA e esse cálculo deverá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário.

7.2.2. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico", caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes do item 8.4. deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.



7.7. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela própria Emissora ou pela CVM caso: (i) seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista no Termo de Securitização; (ii) haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Geral e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, conforme previsão da cláusula 11.1, abaixo.

## 8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição do Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, é instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

8.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.



**8.4. Administração do Patrimônio Separado:** Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

**8.4.1.** Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de liberação de garantia, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

**8.5. Responsabilidade da Emissora:** A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

**8.6. Remuneração da Emissora:** A Emissora fará jus ao recebimento de uma remuneração inicial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga pela Devedora no 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização, devida de uma única vez, acrescida de uma remuneração mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**8.6.1.** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

**8.6.2.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do

Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.


**8.6.3.** A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

**8.6.4.** Nos casos previstos no item 2.8 acima e/ou em casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, conforme aplicável, se assim aprovado em Assembleia Geral; (iii) participação em reuniões formais; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração: (i) da garantia; (ii) dos prazos de pagamento e Remuneração; (iii) das condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Eventos relacionados a Oferta de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização não são considerados reestruturação dos CRA.

**8.6.5.** O pagamento da remuneração prevista no item 8.6. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

**8.7.** Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (ii) remuneração dos CRA;
- (iii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e



- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

**8.8.** Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo.

**8.9.** Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, salvo se a Emissora houver agido com culpa e/ou dolo, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

## **9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583, do presente Termo de Securitização e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**9.2.** Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, inclusive que os Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) que analisou diligentemente os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (xii) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583;
- (xiii) que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 91ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$213.905.000,00
Quantidade	213.905
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2019
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 92ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$188.350.000,00
Quantidade	188.350
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2020
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quintado Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 117ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$238.020.000,00
Quantidade	238.020
Data de Emissão	18/07/2017
Data de Vencimento	21/07/2020
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 118ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$116.980.000,00
Quantidade	116.980
Data de Emissão	18/07/2017
Data de Vencimento	20/07/2021
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quintado Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, sem prejuízo de outras obrigações dispostas neste Termo de Securitização, bem como das decorrentes da regulamentação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula Onze, abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Devedora e à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;





- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) disponibilizar o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website ([www.planner.com.br](http://www.planner.com.br));
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
  - a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
  - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;



- f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
  - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
  - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
  - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Securitizadora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - i. denominação da companhia ofertante;
    - ii. valor da emissão;
    - iii. quantidade de valores mobiliários emitidos;
    - iv. espécie e garantias envolvidas;
    - v. prazo de vencimento e taxa de juros; e
    - vi. inadimplemento no período.
  - k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxi) divulgar o relatório de que trata o inciso (xix), acima, em sua página da rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (xxii) no mesmo prazo de que trata o inciso anterior, o relatório anual deve ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xxiii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;



- (xxiv) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxvi) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Gerail dos Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula Doze abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

**9.4.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização.

**9.4.1.** Parcelas anuais no valor de **(a)** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) cada uma, a título de remuneração pela prestação de serviços de agente fiduciário, com exceção daquele disposto no item (b), abaixo, sendo devida a primeira parcela no 12º (décimo segundo) dia útil após a assinatura do Termo de Securitização e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções; e **(b)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a título de remuneração pela prestação do serviço de fiscalização da destinação dos recursos captados com a emissão dos CRA. A remuneração a que se refere o item (b), acima, será devida enquanto for necessária a comprovação da destinação dos recursos captados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.4.2.** A remuneração definida no item 9.4. acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação do Patrimônio

Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

**9.4.3.** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

**9.4.4.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

**9.5.** A Emissora ressarcirá, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com os recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

**9.6.** Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Titulares de CRA, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

**9.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**9.8.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo

Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

**9.8.1.** A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**9.8.2.** A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

**9.9.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula Doze abaixo.

**9.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**9.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**9.12.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

**9.12.1.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "iii", será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.13. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

## 10. GARANTIA

10.1. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

## 11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos



Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento.

**11.1.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

**11.2.** A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula Doze abaixo.

**11.2.1.** Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

**11.3.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

**11.4.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**11.5. Insuficiência do Patrimônio Separado:** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

**11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora:** Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

**11.7. Liquidação do Patrimônio Separado:** O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente em pagamento aos respectivos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**11.7.1.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

**11.7.2.** O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida às Debêntures, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "i" do item 11.7. acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "ii" do item 11.7. acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

**11.7.3.** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.





11.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

## 12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.3. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento.

12.3.2. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA dos CRA em Circulação.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do CRA em Circulação.

12.9.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA dependerão de aprovação de Assembleia Geral de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 12.9.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração e (c) Data de Vencimento.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

**12.11.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

**12.12.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

**12.12.1.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.12. acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

**12.12.2.** Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a orientação de voto definida, conforme o caso, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

**12.12.3.** A regra descrita no item 12.12.2. acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

**12.12.4.** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.



### 13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou caso sejam antecipados pela Emissora, por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;



- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto no item 13.3. abaixo; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

13.1.1. As Despesas indicadas no item 13.1 acima serão integralmente arcadas por meio de recursos ou créditos oriundos do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, essas despesas deverão ser suportadas pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA ou da Devedora, conforme aplicáveis.

13.4. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para uma conta corrente de titularidade da Devedora, ressalvados à Emissora o uso, inclusive para compensação, exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.

13.5. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

#### 14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

**14.2.** Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

**14.3.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**14.4.** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

**14.5.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

**14.6.** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

**14.7.** Não obstante a isenção da IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e



31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

**14.8.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

**14.9.** Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

**14.10.** Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida<sup>1</sup>, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

**14.11.** Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

---

<sup>1</sup> No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

**14.12.** Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

#### Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

**14.13. Imposto sobre Operações de Câmbio:** Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**14.14. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários:** As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **15. PUBLICIDADE**

**15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes:** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do módulo IPE do sistema "Empresas.Net" e no jornal "Valor Econômico", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula Quinze serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 19.1. abaixo, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua realização.

**15.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados pela Instituição Custodiante e por ela e custodiados, conforme declaração constata do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do Anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

## 17. RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, como os identificados, na data de assinatura deste Termo de Securitização, na forma descrita no Anexo II a este Termo de Securitização.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização:** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

**18.5. Alterações:** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

**18.6. Cessão:** É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

## 19. COMUNICAÇÕES

**19.1. Comunicações:** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-132, São Paulo - SP  
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima  
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613  
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

**19.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1. Foro:** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**20.2. Lei Aplicável:** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large circular flourish.

*Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*



---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*Emissora*

**Milton Scatolini Menten**  
Diretor

**Cristian de Almeida Fumagalli**  
Diretor



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



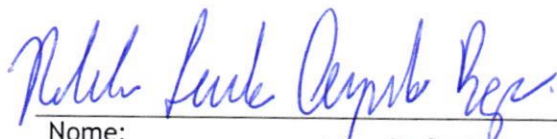
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Agente Fiduciário

Zélia Souza  
Procuradora

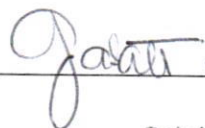


Cesário B. Passos  
Procurador

Testemunhas:



Nome: Roberta Lacerda Crespiho Braga  
RG n.º: RG: 278.111-92 SSP/SP  
CPF/MF n.º: CPF: 220.314.208-10



Nome: Gabriela Abate  
RG n.º: RG 33.318.231-X  
CPF/MF n.º: CPF 296.776.848-00



**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO****I. APRESENTAÇÃO**

- (a) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado no Anexo I a este Termo de Securitização.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

**II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

- 1. **Valor Total da Emissão:** R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão;
- 2. **Quantidade:** 200.000 (duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;
- 3. **Data de Emissão:** 8 de dezembro de 2017 (“Data de Emissão”);
- 4. **Número da Emissão:** 7ª (sétima) emissão da Camil Alimentos S.A.;
- 5. **Série:** Série Única;
- 6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures;
- 7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;
- 8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- 9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures foi subscrita na Data da Emissão e integralizada na Data de Integralização;
- 10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de dezembro



- de 2021 (“Data de Vencimento”);
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
  12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses a partir de janeiro de 2018;
  13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
  14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
  15. **Remuneração:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”)
  16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 8 de junho de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
08/06/2018	Primeira Data de Integralização	08/06/2018	0,00%
10/12/2018	08/06/2018	10/12/2018	0,00%
10/06/2019	10/12/2018	10/06/2019	0,00%
09/12/2019	10/06/2019	09/12/2019	0,00%
08/06/2020	09/12/2019	08/06/2020	0,00%
08/12/2020	08/06/2020	08/12/2020	0,00%
08/06/2021	08/12/2020	08/06/2021	0,00%
08/12/2021	08/06/2021	08/12/2021	100,00%

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado, qual seja, conta corrente n.º 5399-6, mantida no Banco Bradesco S.A (237), agência 0133-3, em nome da Emissora;
19. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.





## ANEXO II - FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Anexo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, e/ou do Debenturista de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.*

*É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito.*

*Para os efeitos deste Anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Debenturista, quer se dizer que o risco ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e/ou do Debenturista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou a Debenturista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”.*

### **Riscos da Operação**

***Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de



recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

### ***Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização***

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

### ***Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio e no que se refere a ofertas públicas de distribuição com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.



***Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento e/ou transferências.

***Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA***

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA (limitada à data de integralização das Debêntures) e encerrado 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

***Risco Relacionado à Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Dessa forma, há a possibilidade de, em eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos dos CRA e da Oferta**

#### ***Riscos gerais***

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando os preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA***

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências tributárias, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA.

Em adição, de acordo com o a cláusula 14.3 do Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA ou da Devedora, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.



***Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e redução de liquidez adicional decorrente de participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Ademais, tal situação poderá ser agravada pela participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação, o que poderá resultar em redução adicional da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, observado o quórum mínimo de deliberação previsto na cláusula 12.9 do Termo de Securitização, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão de grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário***

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelo Debenturista e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora.

Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos

resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

***A Devedora tem endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinarçar suas dívidas e o crescimento do seu negócio***

Em 31 de agosto de 2017, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos e debêntures – circulante e não circulante) era de R\$1.636,2 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter conseqüências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da Devedora decorrente das operações seja usada para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros da dívida bruta pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes a aumentos nas taxas de juros.



### **Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

#### ***O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade de o Patrimônio Separado suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

#### ***O Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado das Debêntures, a Aquisição Facultativa das Debêntures, Indisponibilidade de Taxa DI e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderão acarretar o Pagamento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA***

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Além disso, caso ocorram determinados eventos de natureza tributária, a Devedora terá o direito de resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, conforme previsto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão de Debêntures, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Ainda, caso a Devedora opte por realizar a Aquisição Facultativa das Debêntures com consequente Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA correspondentes, isso poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado,



não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

#### ***Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada, ocasião em que poderão vir a receber, em pagamento, a titularidade das próprias Debêntures.

#### ***Riscos de Formalização do Lastro da Emissão***

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, poderão afetar o lastro dos CRA e, por consequência, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Risco de Concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio***

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA.

#### ***Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista***

A aquisição das Debêntures da Debenturista pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Debenturista, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não



dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculadas a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

### **Riscos do Regime Fiduciário**

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio e a desconsideração do Patrimônio Separado em relação a débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora***

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nessa hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### **Riscos Relacionados à Devedora**

***A identidade e reputação das marcas da Devedora são essenciais para o sucesso de seu negócio. A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente***

As marcas da Devedora têm valor significativo e desempenham um papel relevante na manutenção e melhoria de sua margem e da posição competitiva de seus produtos. Os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. A Devedora tem a intenção de expandir seu negócio também com a aquisição de linhas de negócios complementares às suas operações e desenvolver marcas dentro dessas linhas de negócios. Para manter e desenvolver marcas bem posicionadas nos mercados em que atua, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e

competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou em caso de potencial conflito de interesses entre marcas próprias (*private labels*) dos canais de distribuição, ou caso sua reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicados, questionados, ou, ainda, se a capacidade do mercado absorver o prêmio cobrado pelos produtos da Devedora sofrer diminuição ou deixar de existir por completo. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e redução da sua margem, causando efeito adverso relevante na receita da Devedora, no seu resultado financeiro e na sua imagem, e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

***A expansão dos negócios da Devedora por meio de fusões, aquisições e de alianças estratégicas poderá produzir benefícios menores do que previsto***

A Devedora tem como estratégia a expansão de seus negócios por meio de crescimento orgânico e aquisições estratégicas, inclusive em setores diferentes daqueles em que atua. O processo de integração de qualquer negócio adquirido pode sujeitar a Devedora a determinados riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos decorrentes de:

- oposição dos credores e acionistas da Devedora;
- integração de empresas, novas linhas de negócios e culturas de gestão diferentes;
- integração de novas marcas e produtos ao seu portfólio;
- integração de novos beneficiadores, vendedores ou distribuidores;
- exclusão de estruturas organizacionais consideradas redundantes;
- funcionamento em novos mercados e áreas geográficas;
- necessidade de coordenação de gerenciamento mais extensivo e desvio de atenção excessivo da administração da Devedora no dia-a-dia das atividades operacionais;
- necessidade de lidar com novas matérias-primas, fornecedores e clientes;
- retenção, contratação e treinamento de pessoal-chave; e
- obtenção de todas as autorizações necessárias em tempo hábil, incluindo de autoridades de defesa da concorrência e demais autoridades.

Adicionalmente, a Devedora pode vir a descobrir contingências, passivos ou riscos regulatórios, políticos ou econômicos em empresas adquiridas, não identificados anteriormente por meio de auditoria, em relação aos quais poderá ser responsabilizada, inclusive, na qualidade de sucessora. Os tribunais brasileiros têm entendido que o acionista controlador, a entidade sucessora de outra sociedade, a sociedade receptora de ativos de outra sociedade e empresas de um mesmo grupo econômico ou societário podem ser responsáveis por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais de empresas ligadas, adquiridas ou que anteriormente detinham seus ativos, conforme o caso.

Não é possível assegurar que a Devedora conseguirá aproveitar oportunidades de crescimento, ou, ainda, que essas oportunidades terão um resultado positivo para a Devedora no futuro. A incapacidade da Devedora de consumir aquisições pretendidas ou a eventual impossibilidade da Devedora em integrar suas operações com sucesso ou qualquer atraso significativo em alcançar esta integração pode afetá-la adversamente. Ainda, caso a Devedora venha incorrer em custos e despesas associados a estas contingências, os resultados operacionais da Devedora e sua condição financeira poderão ser negativamente afetados e isso poderá afetar sua capacidade da Devedora de pagar as Debêntures.

***Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer as suas operações***

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são importantes ferramentas para manter suas plataformas de produção, distribuição e logística integradas e, conseqüentemente, garantir a agilidade e flexibilidade dos seus negócios, bem como para controlar as necessidades de matéria-prima e o estoque. O regular funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode ser comprometido em decorrência de falhas humanas, de programação, na infraestrutura de telecomunicação da Devedora e/ou na dos seus fornecedores e na prestação de serviços de *datacenter*, assim como em decorrência de incêndio, explosões, violação dos seus sistemas de tecnologia da informação por *hackers*, outros desastres e fatores ou incidentes alheios ao seu controle. Uma interrupção prolongada no funcionamento desses *datacenters*, em conjunto ou isoladamente, pode prejudicar o contínuo funcionamento das operações da Devedora no Brasil e nos demais países em que atua, conforme o caso, e afetá-la adversamente.

***A interrupção dos transportes e serviços de logística, ou investimentos insuficientes em infraestrutura pública, podem afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora***

As operações da Devedora dependem do funcionamento contínuo de infraestrutura logística, incluindo portos, armazéns, rodovias e todos os meios de transporte operados pela Devedora, seus provedores de serviços, fornecedores e clientes.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou qualquer incapacidade de transportar produtos entre essas instalações, ou entre a Devedora e seus fornecedores ou clientes, por qualquer razão, poderá afetar negativamente os resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora.

No Brasil, são necessários investimentos substanciais em infraestrutura logística para permitir o acesso aos terminais de exportação a custos competitivos. Uma grande parcela da produção agrícola brasileira ainda é transportada por caminhões, o que é significativamente mais dispendioso do que outros meios de transporte disponíveis a outros produtores internacionais. Investimentos ou melhorias necessários para manutenção da infraestrutura do Brasil podem não ser feitas ou não ocorrerem no momento oportuno, o que pode deteriorar sua situação, prejudicando a demanda ou os preços dos produtos da Companhia, impedir sua entrega, impor custos adicionais ou ter outros efeitos materiais adversos sobre os seus negócios, condição financeira e resultados de operações da Devedora e isso poderá afetar sua capacidade da Devedora de pagar as Debêntures.

***A interrupção ou perda de certas plantas industriais da Devedora ou de terceiros pode afetar negativamente a Devedora***

A Devedora possui 29 plantas industriais espalhadas pelos cinco países em que atua, voltadas para processamento, beneficiamento ou empacotamento de seus produtos. Ademais seus produtos também são processados e/ou empacotados por terceiros. A interrupção ou perda de plantas industriais, em virtude de acidentes, desastres naturais ou outros fatores sobre os quais



a Devedora não tem qualquer controle, bem como decorrentes de interrupções nos sistemas de informação ou no fornecimento de energia elétrica, greve ou paralização de empregados podem reduzir ou paralisar parte da produção da Devedora, afetando de maneira adversa suas operações e sua condição financeira e, por consequência, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

***Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas pela Devedora ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora***

A Devedora contratou apólices de seguro junto a seguradoras com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes (danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte de cargas, frota de veículos, transporte internacional de insumos, responsabilidade civil, dentre outros).

Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios ou decorrente de indenização a terceiros, o que poderá impactar nos resultados operacionais da Devedora, causando efeitos adversos para os seus negócios, e, por consequência, para sua capacidade de pagar as Debêntures.

Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro, ou mantê-las a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar uma perda significativa nos resultados da Devedora. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas. A ocorrência de quaisquer desses fatos poderá impactar a Devedora de maneira adversa e sua capacidade de pagar as Debêntures..

***A perda de membros da alta administração da Devedora, ou e da sua capacidade de atrair e reter profissionais qualificados para integrar seus quadros, pode ter um efeito adverso relevante sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais***

A Devedora depende, em grande parte, da experiência e *know-how* de membros da sua alta administração, formada por experientes executivos e empregados-chave. Seu sucesso e crescimento futuros dependem da capacidade de manter os atuais membros da alta administração, assim como atrair e reter novos profissionais qualificados. A Devedora não pode garantir que conseguirá atrair e reter administradores qualificados. A perda de qualquer membro da sua alta administração ou a sua incapacidade de atrair e reter outros profissionais qualificados pode afetar a capacidade da Devedora de implementar suas estratégias e, consequentemente, seus resultados.

Adicionalmente, os empregados-chave poderão optar por deixar seu emprego por diversos motivos. A Devedora não pode garantir que, no caso de desligamento de empregados-chave, será capaz de recrutar outras pessoas com experiência e capacidade similares a um custo

equivalente. Caso a Devedora não seja capaz de atrair ou manter empregados chave e administrá-los com êxito, seu negócio, situação financeira, resultados operacionais e posição de competitividade poderão ser adversamente afetados, o que pode impactar sua capacidade de pagar as Debêntures.

***Decisões desfavoráveis em processos judiciais e arbitrais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar adversamente a Devedora***

A Devedora é parte em processos judiciais e em procedimentos administrativos e arbitrais em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e de direito do consumidor, dentre outras. Uma ou mais decisões desfavoráveis à Devedora em qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo poderá ter efeito negativo relevante sobre seus resultados. Ademais, a depender do objeto da investigação, do processo judicial ou procedimento administrativo, a Devedora poderá sofrer prejuízos, independentemente do resultado final. Esse é o caso, por exemplo, de eventuais processos judiciais envolvendo alegadas violações ao direito do consumidor, que questionem a qualidade dos seus produtos e que possam afetar a imagem da Devedora e/ou de seus produtos diante dos seus consumidores. Diante disso, em caso de decisões desfavoráveis, a imagem e reputação da Devedora e, como consequência seus resultados e operações, poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures e, portanto, dos Titulares de CRA.

A Devedora ainda é parte em processos judiciais e em procedimentos administrativos e arbitrais de sociedades por ela adquiridas. Caso a Devedora venha a ser obrigada a oferecer garantias em juízo no âmbito de tais processos ou caso a Devedora seja condenada nesses processos e procedimentos, sua condição financeira e a continuidade regular de suas atividades poderão ser negativamente afetadas. A Devedora celebrou Termos de Ajustamento de Conduta (“TAC”) com o Ministério Público, por meio dos quais assumiu compromissos relacionados a questões ambientais e trabalhistas. Dentre os compromissos assumidos, a Devedora se compromete a garantir a segurança de seus funcionários, proporcionar condições salubres no ambiente de trabalho, fornecer descansos remunerados, adequar suas unidades de acordo com as exigências ambientais e a execução de serviços de reflorestamento. No entanto, caso a Devedora deixe de cumprir com tais obrigações, estará sujeita às penalidades previstas no respectivo TAC, podendo ainda ser proposta ação judicial e, caso a Devedora seja condenada, suas condições financeiras e operacionais poderão ser negativamente afetadas, e por consequência, o pagamento das Debêntures e dos Titulares de CRA..

A Devedora também terceiriza diversos serviços, o que faz com que possa ser adversamente afetada caso seja condenada solidaria ou subsidiariamente com a empresa terceirizada por obrigações da empresa terceirizada ou caso a terceirização seja descaracterizada. Nesse caso, suas condições financeiras e operacionais também poderão ser negativamente afetadas, e por consequência, o pagamento das Debêntures e dos Titulares de CRA..

***Parte dos resultados da Devedora depende dos negócios, situação financeira e resultados operacionais de determinadas controladas, que, caso deterioreem-se, poderão afetar adversamente os resultados da Devedora***

A Devedora desenvolve parte de seus negócios por meio de controladas com sede no exterior. Eventual redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa de referidas controladas poderá provocar a redução dos dividendos pagos à Devedora, o que pode impactar

adversamente seus negócios, resultados e condição financeira e, inclusive, o pagamento das Debêntures.

Adicionalmente, algumas das controladas podem requerer novos investimentos originalmente não previstos, bem como firmar contratos de empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital para a Devedora ou, ainda, poderão sofrer restrições de remessa de dividendos ao exterior.

Ainda, caso ocorra desvalorização cambial em um ou mais países em que as controladas da Devedora atuam, o resultado das controladas sofrerá redução. Assim, não há como garantir que as controladas gerem resultado suficiente para distribuir dividendos à Devedora e, mesmo que gerem resultado suficiente, não há garantias que tais recursos serão transferidos à Devedora, o que poderá gerar efeito adverso nos seus resultados e, conseqüentemente, no pagamento das Debêntures e dos CRA.

***A suspensão, o cancelamento ou a não renovação dos benefícios fiscais de que a Devedora é titular podem afetar negativamente sua lucratividade e liquidez***

A Devedora é titular de benefícios fiscais concedidos por diversos estados, que garantem à Devedora, dentre outros, diferimento de ICMS na aquisição e importação de insumos e bens do ativo fixo, bem como diferimento ou crédito presumido do tributo na saída de seus produtos. O montante total dos benefícios fiscais relativos ao crédito presumido de ICMS foi de R\$ 25,2 milhões para o período de março de 2017 a agosto de 2017, R\$56,1 milhões para o exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017, R\$48,3 milhões para o exercício social encerrado em 29 de fevereiro de 2016, e R\$42,1 milhões para o exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2015.

Caso a Devedora deixe de cumprir determinadas obrigações a que está sujeita em decorrência da concessão desses benefícios fiscais, incluindo a implantação de projetos industriais, geração de determinado número de empregos e contribuição de um percentual do tributo devido a fundos de desenvolvimento dos estados, seus benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, e a Devedora poderá ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, sem considerar os benefícios, acrescidos de encargos, o que poderá ter um efeito negativo na lucratividade da Devedora. O mesmo pode ocorrer caso os benefícios fiscais sejam questionados judicialmente por terceiros e a decisão final seja desfavorável à Devedora, determinando a cassação dos benefícios. A Devedora não pode garantir que terá sucesso com relação a referidos questionamento ou que seus atuais benefícios serão renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais, o que pode impactar suas condições financeiras e, por conseqüência, o pagamento das Debêntures e dos Titulares de CRA.

***Alterações na legislação tributária brasileira ou conflitos em sua interpretação podem impactar adversamente a Devedora, aumentando os impostos que a Devedora é obrigada a pagar***

O governo brasileiro tem frequentemente implementado diversas alterações nos regimes fiscais que podem afetar a Devedora e seus clientes, inclusive como resultado da execução ou alteração de tratados fiscais. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo.

Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos da carga tributária da Devedora, o que poderia afetar adversamente a lucratividade da Devedora e os preços de seus produtos, bem



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It covers both qualitative and quantitative research approaches, highlighting the strengths and limitations of each.

3. The third part of the document discusses the ethical considerations and standards that must be followed during the research process. It stresses the importance of informed consent, confidentiality, and the protection of participants' rights.

4. The fourth part of the document focuses on the analysis and interpretation of the collected data. It describes the statistical methods and software tools used to process the information and draw meaningful conclusions from the results.

5. The fifth part of the document discusses the final stages of the research process, including the preparation of a report or thesis. It provides guidance on how to structure the document, present the findings, and defend the research against potential criticisms.

6. The sixth part of the document discusses the broader implications of the research and its contribution to the field. It highlights the importance of disseminating the findings and engaging in academic discourse to advance knowledge and practice.

7. The seventh part of the document discusses the future directions of the research and the challenges that lie ahead. It identifies areas for further exploration and the need for continued innovation and collaboration in the field.

como restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados em que atua, afetando negativamente os resultados financeiros da Devedora. A Devedora não pode garantir que será capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis à Devedora e suas operações. Ademais, algumas leis fiscais podem ser interpretadas controversamente pelas autoridades fiscais, incluindo, mas não limitado a regulamentação aplicável ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a reestruturações societárias, incluindo o aproveitamento de ágio advindo de tais operações. A Devedora pode ser adversamente afetada no caso de uma interpretação diferente daquela em que se baseou para realizar suas transações, com impacto adverso no pagamento das Debêntures e dos CRA.

***Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesses que sejam divergentes dos interesses dos demais acionistas***

Os acionistas controladores da Devedora têm, direta e indiretamente, poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do conselho de administração e determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares contrárias à vontade dos demais acionistas da Devedora, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões pela Devedora, causando um efeito adverso em seus resultados, no valor das ações de sua emissão e, por consequência, afetando o pagamento das Debêntures e dos Titulares de CRA.

***Dependência de fornecedor de açúcar e escassez de oferta de açúcar podem prejudicar os negócios da Devedora***

A Devedora adquire a maioria do açúcar que empacota e comercializa da Raízen Energia S.A. ("Fornecedor"), atualmente seu principal e mais relevante fornecedor de açúcar refinado, com a qual celebrou um contrato de fornecimento de longo prazo, com vencimento em 1º de julho de 2031, pelo qual o Fornecedor se obrigou a fornecer à Devedora açúcar em volumes e condições acordados periodicamente e a preço de mercado ("Contrato de Fornecimento").

Nas hipóteses de término ou extinção antecipada do Contrato de Fornecimento, de o Fornecedor descontinuar a produção, interromper a venda do produto para a Devedora, ou, ainda, entregar à Devedora quantidade reduzida de açúcar, por qualquer motivo, a Devedora poderá não ser capaz de encontrar fornecedores substitutos ou volumes complementares de açúcar no mercado e, caso consiga, não pode assegurar que o fará tempestivamente e nas mesmas condições de preço e qualidade. Eventual redução do volume de açúcar fornecido pelo Fornecedor ou escassez de açúcar no mercado, poderá afetar negativamente os negócios de açúcar da Devedora, reduzindo ou limitando o volume de açúcar comercializado pela Devedora, de forma que a Devedora poderá ter sua estratégia de crescimento, receita, rentabilidade, imagem junto a clientes e consumidores e destinação de recursos negativamente afetadas, o que poderá impactar as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA..



***Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes redes varejistas. Um aumento na concentração do mercado varejista pode forçar empresas do setor a reduzir suas margens, o que pode ter um efeito adverso para a Devedora***

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de algumas grandes redes varejistas.

O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. A possibilidade de concentração do mercado varejista em poucas grandes empresas, aumenta o poder de negociação dessas empresas, que podem utilizar o seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Ademais, o fenômeno de concentração dos setores varejistas também pode provocar a diminuição da base de clientes da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de suportar as pressões que vier a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada, o que poderá impactar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência***

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes.

Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América do Sul é altamente fragmentado. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América do Sul é altamente fragmentado, sendo que nenhuma empresa possui, por exemplo, 17% de participação em volume produzido entre os principais fabricantes de arroz no Brasil. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

***Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas***

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas (arroz, feijão, açúcar e pescados) representa uma parcela significativa de seu custo de vendas.

A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes



produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global e, no caso do açúcar, com base na cotação da bolsa de Nova Iorque) bem como à cotação do dólar.

Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, incidência de pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias primas às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação, políticas governamentais, flutuações das taxas de câmbio e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

#### ***A Devedora está sujeita a normas ambientais***

As sociedades que realizam o beneficiamento de alimentos, como a Devedora, estão sujeitas à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde operam.

A regulamentação ambiental dispõe, entre outros temas, sobre (1) mitigação dos impactos gerados através do licenciamento ambiental, (2) manuseio, tratamento, transporte e descarte de resíduos, (3) descargas de poluentes na água, ar e solo, e (4) utilização de substâncias controladas para limpeza de equipamentos. Além disso, empresas que a Devedora contrata para realizar a coleta, tratamento, transporte e descarte final de resíduos que gera também devem estar em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental aplicável. A coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados dos resíduos gerados pressupõe prévia aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Caso a Devedora, seus administradores ou terceiros que venham a ser contratados pela Devedora não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, a Devedora estará sujeita à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito.

A obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente pode ser combinada com outras penalidades acima descritas. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na ação que causou o dano, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais decorrentes de suas atividades.



A Devedora não pode garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão a Devedora a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. A Devedora também não pode garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações da Devedora podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras da Devedora e, por consequência, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

***Falta ou atrasos na obtenção e/ou renovação das licenças, autorizações, alvarás e registros necessários pode prejudicar o regular funcionamento das operações da Devedora***

O funcionamento regular das plantas da Devedora e seus centros de distribuição depende da obtenção e manutenção, dentre outros, de várias licenças, autorizações, alvarás e registros (ou protocolos) de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde a Devedora opera, incluindo, dentre outros, (1) de instalação e funcionamento, (2) do corpo de bombeiros, e (3) de vigilância, controle e fiscalização sanitários. Adicionalmente, a expansão das operações da Devedora pode exigir que a Devedora obtenha outras licenças, autorizações, alvarás e/ou registros, perante as autoridades competentes, que também poderão determinar que a Devedora realize mudanças em suas operações de forma a restringir o impacto efetivo ou potencial gerado pelas atividades da Devedora. A Devedora não pode garantir que será capaz de manter ou renovar as suas licenças, autorizações, alvarás e registros, que eles serão renovados, ou que as autoridades competentes não se recusarão a emití-los ou renová-los ou não atrasarão a sua emissão, ajuste ou renovação. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que (i) os processos para obtenção, ajuste ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros não se tornarão mais dificultosos, a exemplo da exigência da compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais, a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados e colaboradores da Devedora, ou (ii) que não serão impostas licenças, autorizações, alvarás e registros adicionais pelas autoridades competentes.

Qualquer desses fatores pode fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, o que pode obrigá-la a desviar recursos destinados à sua estratégia de expansão para o cumprimento de eventuais encargos adicionais, ou comprometer o regular funcionamento das suas plantas e centros de distribuição. Ainda, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá afetar adversamente a Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures e, por consequência, os CRA.

***Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora, sendo que a Devedora poderá ser responsabilizada por incidentes com consumidores, estando sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que pode afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto relevante em seus custos, acarretando efeito adverso para a Devedora***



A Devedora produz e vende alimentos para consumo humano e está sujeita a riscos relativos a seus produtos por envolverem questões de nutrição e saúde, incluindo riscos causados por contaminação, adulteração ou deterioração de alimentos. Caso a Devedora venha a ser responsabilizada em algum processo relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderá impactar negativamente a imagem das marcas, a sua reputação e suas atividades.

Ademais, qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos comercializados pela Devedora ou mesmo por seus concorrentes poderão acarretar publicidade negativa, podendo causar a perda de confiança dos consumidores na segurança e qualidade de seus produtos ou até mesmo dos seus setores de atuação em geral. Tais incidentes poderão resultar em custos significativos com processos judiciais e administrativos, pagamentos de indenizações, *recall* de produtos e impacto negativo na imagem da Devedora, o que pode afetá-la adversamente e, por consequência, afetar o pagamento das Debêntures e dos CRA.

***A Devedora está sujeita a riscos relacionados a países onde opera e para os quais exporta***

A Devedora possui controladas relevantes no Uruguai, Peru, Chile e Argentina, e pode expandir suas operações para outros países. No período de seis meses encerrados em 31 de agosto de 2017, a receita líquida de vendas e serviços (incluindo vendas intragrupo) auferida em cada um de tais países foi de R\$738,8 milhões, enquanto no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017, a receita líquida de vendas e serviços (incluindo vendas intragrupo) auferida em cada um de tais países foi de R\$844,8 milhões, R\$313,1 milhões, R\$306,2 milhões, e R\$ 39,5 milhões, respectivamente. A Devedora está sujeita a riscos relativos às condições econômicas, políticas e sociais nos países da América do Sul nos quais atua ou venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar. Sendo assim, a Devedora poderá ser adversamente afetada por fatores que estão além do seu controle, principalmente:

- interferência dos governos locais nas políticas econômicas;
- instabilidade política, econômica, cambial e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxas de juros;
- controle no câmbio e restrições a remessas ao exterior e/ou repatriação de recursos;
- política fiscal e regime tributário;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais e mercado de empréstimos;
- aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para exportar seus produtos a determinados mercados;

- alterações no entendimento ou no texto da legislação e regulamentação aplicável aos mercados nos quais atua, incluindo as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de vigilância sanitária, ou inconsistências entre legislações e regulamentações dos diferentes mercados nos quais atua;
- falhas ou atrasos na obtenção ou manutenção de licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento das suas operações nos diferentes mercados nos quais atua ou venha a atuar;
- greves nos portos, receita e polícia federal e alfândegas e outras interrupções no transporte dos seus produtos;
- aumento da participação governamental na economia, incluindo por meio de desapropriações; e
- terremotos, desastres naturais, guerras, conflitos armados, embargos ou atos de terrorismo.

A ocorrência de quaisquer dos fatores acima, bem como de qualquer outro fator que afete as condições econômicas, políticas e sociais dos países da América do Sul nos quais a Devedora atua ou que venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar, poderão afetar o desempenho financeiro da Devedora no mercado.

***Parcela relevante da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos, sendo que os contratos de empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas restritivas. A incapacidade de a Devedora quitar seu endividamento tempestivamente, observar as restrições contratuais e obter capital adicional necessário para seu crescimento futuro, poderá afetar adversamente seus negócios, a capacidade de honrar as suas obrigações, bem como sua situação financeira***

Em 31 de agosto de 2017, a Devedora possuía R\$251,2 milhões de empréstimos e financiamentos e debêntures a vencer em 2018, R\$159,0 milhões a vencer em 2019, R\$471,6 milhões a vencer em 2020, R\$360,5 milhões a vencer em 2021, R\$8,8 milhões a vencer em 2022, R\$5,7 milhões a vencer em 2023, R\$2,8 milhões a vencer em 2024 e R\$1,0 milhão a vencer em 2025.

Os contratos de empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas que limitam a sua capacidade e a capacidade de suas controladas de contrair ou garantir dívidas adicionais, exigindo observância de certos índices financeiros, criar ou permitir a existência de gravames ou outros ônus sobre seus ativos, distribuir dividendos ou efetuar outros pagamentos, realizar determinados tipos de transações entre empresas do grupo, emitir ou vender participações acionárias em empresas controladas, vender ativos, incorporar ou fundir com outra empresa, dentre outras. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos ou instrumentos que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros.

Além disso, a Devedora poderá precisar levantar recursos adicionais por meio de emissão de valores mobiliários, de títulos de dívida ou de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A Devedora não pode assegurar a disponibilidade desses recursos adicionais ou, se disponíveis, que as condições e montantes de tais recursos serão satisfatórios, o que pode



impactar negativamente sua liquidez e situação financeira. A falta de acesso a tais recursos em condições e montantes satisfatórios poderá ter efeitos adversos nos resultados da Devedora, prejudicar sua capacidade de implementar seu plano de investimento e sua estratégia de crescimento, assim como restringir o crescimento e desenvolvimento futuros e suas atividades. Caso a Devedora incorra em endividamento adicional, os riscos associados com sua alavancagem poderão aumentar e caso haja descumprimento de determinadas obrigações de manutenção de índices financeiros poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas anteriormente contraídas, podendo impactar de forma relevante a capacidade da Devedora de honrar as suas obrigações. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa da Devedora poderão ser insuficientes para quitar integralmente o saldo devedor dos contratos de financiamento. Ademais, a impossibilidade de incorrer em dívidas adicionais pode afetar a capacidade da Devedora de investir em suas atividades e realizar os investimentos necessários, afetando sua condição financeira, o resultado de suas operações e sua estratégia de expansão, o que, por consequência, pode afetar o pagamento das Debêntures e dos Titulares de CRA.

***A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora***

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos Investidores.

***Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Devedora***

O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.

***Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora***

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

**Riscos Relacionados à Emissora**

***O Objeto da Emissora e o Patrimônio Separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e tem como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que



o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

#### ***Não aquisição de créditos do agronegócio***

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

#### ***Crescimento da Emissora e seu capital***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

#### ***Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio***

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

#### ***A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de onrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA..



***Manutenção do registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRAs, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA

***Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente o Valor Total da Emissão***

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

***Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

***Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.





O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais), em 31 de dezembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

#### ***Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante***

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios relativos à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, na medida em que necessários para a cobrança e execução dos créditos.

#### ***Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta***

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Documentos da Operação com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes nos Documentos da Operação.

#### ***Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora***

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

#### **Riscos Relacionados ao Agronegócio**

##### ***Desenvolvimento do agronegócio***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de



*commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Riscos climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

***O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora, a Emissora e a Debenturista***

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora, a Emissora e a Debenturista não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro, e não pode prevêê-las. A Devedora e a Emissora poderão vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;



- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A Devedora e a Emissora não podem prever quais políticas fiscais, monetárias, previdenciárias e outras políticas serão adotadas no futuro pelo governo, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia brasileira e para a Devedora.

***A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil***

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

***Efeitos dos mercados internacionais***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos

investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

### ***A instabilidade cambial***

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

### ***Alterações na política monetária e nas taxas de juros***

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora, da Debenturista e da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.



***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

***Acontecimentos Recentes no Brasil***

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

***A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações***

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.



## ANEXO III - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/01/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/02/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/03/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/04/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/05/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/06/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/07/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/08/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/09/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/10/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/11/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/12/2018
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/01/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/02/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/03/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/04/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/05/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/06/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/07/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/08/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/09/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/10/2019
Açúcar	R\$8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	01/11/2019
Açúcar	R\$8.333.333,18 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos)	01/12/2019

\*conforme cláusula 3.6.2 desta Escritura de Emissão.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132.  
Cidade / Estado: São Paulo - SP  
CNPJ nº: 67.030.395/0001-46  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Artur Martins de Figueiredo /  
Eduardo Montalban  
Número do Documento de Identidade: 15.838.951-SSP/SP 8.482.168-1SSP/SP  
CPF/MF nº: 073.813.338-80 / 090.299.888-94

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio  
Número da Emissão: 1ª (primeira)  
Número da Série: 137ª (centésima trigésima série)  
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.  
Quantidade: 200.000 (duzentos mil)  
Espécie: N/A  
Classe: N/A  
Forma: nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Artur M. de Figueiredo  
Diretor

Eduardo Montalban  
CPF: 090.299.888-94



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

Handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Instituição Custodiante”) na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.510, 12º andar, Pinheiros (entrada Rua Ofélia s/nº - Eldorado Business Tower), CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.146.735 e inscrita na CVM sob o nº 2422-8, emitidas mediante celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.”, celebrada em 7 de novembro de 2017 (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), descrita no Anexo I do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente), transferida pela Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283 (“Debenturista”) à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), por meio do “Instrumento de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 27 de novembro de 2017 (“Contrato de Aquisição de Debêntures” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente), **DECLARA** à Emissora, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via física original da Escritura de Emissão; (ii) uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via física original do Contrato de Aquisição de Debêntures; e (iv) uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por:  
Cargo:

  
Artur M. de Figueiredo  
Diretor

Por:  
Cargo:

  
Estevam Borali  
Procurador



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO PELA EMISSORA  
(ITEM 4 DO ANEXO III DA ICVM 414)**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4, do anexo III, da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no Termo de Securitização (abaixo definido) referente à Emissão, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 137ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

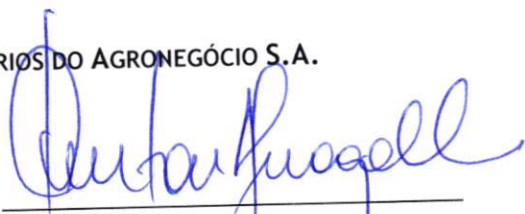
São Paulo, 27 de novembro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:  
Cargo:

  
Milton Scatolini Menten  
Diretor

Nome:  
Cargo:

  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DA EMISSORA  
(ITEM 15 DO ANEXO III DA ICVM 414)**

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a date '10/10'.


### DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) das 137ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

  
Milton Scatolini Menten  
Diretor

Por:

  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO  
(ITEM 15 DO ANEXO III DA ICVM 414)**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'M' followed by a large, circular flourish.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO


PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) das 137ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” e “Emissão”), sob coordenação do o BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20 (“Coordenador Líder”), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e pelo artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), e para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos da Oferta e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 137ª (centésima trigésima sétima) série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

  
**Cesário B. Passos**  
Procurador

Por:


Cargo:

  
**Zélia Souza**  
Procuradora





ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO COORDENADOR LÍDER  
(ITEM 15 DO ANEXO III DA ICVM 414)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'L' followed by the letters 'MO'.

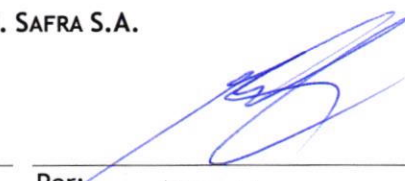
## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 137ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 137ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

BANCO J. SAFRA S.A.

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Altamir Batista M. Silva**

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: Marcos Lima Monteiro





## ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 7ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

NUM. NF	DATA NF	TIPO DOC. VENDAS	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE FATURADA	UNIDADE DE VENDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

\*conforme cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão

---

CAMIL ALIMENTOS S.A.



ANEXO XI - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

ANEXO XII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized, cursive mark, and the initials to its right appear to be 'MT'.